



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.099, DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a regularização da área, a autorização de doação e a liberação do imóvel para a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, doar, escriturar e liberar, definitivamente, o lote de terras nº 24-24-G/24-G/2-17-F, com área de 6.971,75 m², com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 48.079 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio das Leis Municipais ns. 1.541, de 01 de junho de 1988, e 1.826, de 17 de dezembro de 1990, à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.014.644/0001-26, estabelecida nesta cidade à Rua Atingau nº 305, Jardim Caravele, Arapongas-PR, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 15761/2021.

Art. 2º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de julho de 2022.

NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO
Secretário Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA Publicação legal FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO Em 21 / 07 / 2022 Servidora
